

**Art. 2º** É vedado manter animais em local desprovido de higiene, que os prive de espaço, ar, luminosidade, sombra ou de qualquer elemento necessário ao atendimento das liberdades nutricional, ambiental, sanitária, comportamental e psicológica do bem-estar para a manutenção da vida animal digna.

**Art. 3º** É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada de apartamentos.

**Art. 4º** O trânsito e a circulação de animais domésticos em elevadores e áreas comuns de condomínios verticais e/ou horizontais deverão observar o seguinte:

I – condução por pessoa com idade e força suficientes para controlar seus movimentos;

II – uso de guia e coleira, adequadas ao tamanho e porte do animal, limitando-se o comprimento da guia em até 2 (dois) metros;

III – cães de médio e grande porte, como: Pit Bull, Bull Terrier, Pastor Alemão, Rotweiler, Fila Brasileiro, Doberman, Mastin Napolitano, Mastiff e outros que possam oferecer riscos para pessoas ou a outros animais devem ser conduzidos com guia, enforcador e focinheira, conforme Art. 51 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 – Código de Posturas do Município de Londrina.

§ 1º É vedado impor a circulação dos animais apenas no colo ou em caixas de transporte.

§ 2º É vedado impor a circulação dos animais domésticos apenas pelas escadas dos condomínios, observando-se o seguinte:

I – será permitido o uso de elevador serviço;

II – na hipótese de o condomínio contar com apenas um elevador, o uso deste será permitido.

**Art. 5º** O condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas de circulação e transporte, bem como o de higienizar o local.

**Art. 6º** O condutor tem o dever de garantir a segurança do seu animal, bem como de outros animais e das pessoas com as quais venha a ter contato durante a condução, e será responsabilizado, na forma da lei, por eventual dano.

**Art. 7º** Os animais a que se refere esta Lei devem estar com a vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses.

**Art. 8º** A inobservância do disposto nesta Lei configura constrangimento ilegal, previsto no Art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 9 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretária Municipal de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 90/2022**

Autoria: **Deivid Wisley Angelos**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 519 DE 05 DE MAIO DE 2023

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
48	30	001	Maio	74.000,00	50.000,00	124.000,00
<b>Total</b>				<b>74.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>124.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48	30	001	Junho	156.000,00	50.000,00	106.000,00
<b>Total</b>				<b>156.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>106.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretária Municipal de Governo, Deborah Thaisa Beraldo Pereira Ramos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- em substituição